



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 04 de janeiro de 2019.

OF/GAP – PMI/ Nº 11/2019.

Ao Exmº. Sr.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal 2.302/2009 e da Lei Municipal 3.111/2018.

Desta forma, requer a tramitação do presente no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a V. Exa. E a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 96, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva revogar na íntegra a Lei Municipal nº 2.302/2009 e a Lei Municipal 3.111/2018.

Em primeiro lugar, tratando-se da questão afeta à Lei Municipal 2.302/2009, a necessidade de revogação decorre do entendimento de que no momento, verificou-se ser desnecessária a edição de lei Municipal para regulamentar o §3º, do art. 15, da Lei 8.666/93, que prevê a regulamentação do Sistema de Registro de Preços (SRP) via decreto, a ser editado no âmbito da entidade federativa, tendo em vista que o dispositivo em questão é autoaplicável, ou seja, Estados e Municípios poderão realizar licitação via SRP mesmo que inexistentes as respectivas regulamentações em seus âmbitos de atuação. Isso porque a previsão já contida na Lei 8.666/93 é suficiente (autoaplicável) à instituição do SRP.

Entendermos, portanto, que o art. 15 da Lei 8.666/93 é autoaplicável, aludindo-se à regulamentação via decreto apenas para fins de adequação às peculiaridades regionais, desnecessária a existência de lei municipal neste sentido.

Em relação à Lei 3.111/2018, verifica-se que a existência dos dispositivos legais nela consagrada dificultam demasiadamente os procedimentos de obtenção de recursos para o Município de Itapemirim em decorrência de procedimentos que desaguem em inscrições de dívida ativa. Insta frisar que a revogação da Lei não importará na imposição de exigências desmedidas ao contribuinte, visto que as notificações necessárias, matéria da lei que ora se pretende revogar, já são realizadas pelo Poder Público Municipal.

Reitera-se que a manutenção da lei poderá prejudicar de forma grave a entrada de recursos nos cofres do Poder Público municipal. Oportuno frisar que a elaboração Lei *in questio* tendo como fonte originária o Poder legislativo Municipal fere o disposto no artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal de 1988, que ensina que **"são de iniciativa privativa do presidente da república (por simetria, também aos Prefeitos) as leis que disponham sobre a organização**



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**administrativa e judiciária, MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA.** Diante da inconstitucionalidade da Lei, é dever da Administração Pública Municipal buscar corrigir todas as máculas verificadas no sistema jurídico-normativo municipal, razão pela qual urge a necessidade de revogação da Lei em apreço.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

**REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 2.302/2009 E  
A LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.302/2009 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços da Administração Pública do Município de Itapemirim.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.111/2018, que acrescentou parágrafos ao artigo 1º da Lei 2.752, de 6 de dezembro de 2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 04 de janeiro de 2019.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim